

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3729488**Usuário Externo (signatário):**

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Data e Horário:

24/10/2024 10:38:47

Tipo de Peticionamento:

Processo Novo

Número do Processo:

10264.209563/2024-08

Interessados:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento Assinada

3729484

- Documentos Complementares:

- Complemento PROCURAÇÃO PATRONAL

3729486

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057307/2024

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SOBRADINHO - SINDILOJAS, CNPJ n. 87.592.226/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.438.800/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANA HELFER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Arroio do Tigre/RS, Ibarama/RS e Sobradinho/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A partir de **1º de março de 2024**, os seguintes salários mínimos profissionais:

A) Empregados em geral: **R\$ 1.757,21** (um mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos); e

B) Empregados Aprendizizes: **salário mínimo nacional**.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que os salários vigentes em março de 2024 serão a base de cálculo para o reajuste na próxima data base – março de 2025.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de março de 2024** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **4,00%** (quatro inteiros por cento), a incidir sobre o salário resultante da recomposição salarial acordada para Março de 2023, na forma da convenção coletiva de trabalho ora revisanda.

Parágrafo Primeiro - O percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 7.786,02** (sete mil e setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

Parágrafo Segundo - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAR/23	4,00%
ABR/23	3,33%
MAI/23	2,77%
JUN/23	2,56%
JUL/23	2,56%
AGO/23	2,56%
SET/23	2,35%
OUT/23	2,22%
NOV/23	2,09%
DEZ/23	1,98%
JAN/24	1,41%
FEV/24	0,82%

Parágrafo Terceiro - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Parágrafo Quarto - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Quinto - Os salários atualizados em março de 2024 serão a base de cálculo para o reajuste na próxima data base – março de 2024.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser pagas, em seu respectivo valor, em até 2 (duas) parcelas de igual valor, com as folhas de pagamento de salários dos meses **OUTUBRO/2024 e NOVEMBRO/2024**.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o

mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto neste acordo.

Parágrafo único - Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO

As horas dispensadas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas e;
- b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de suas **férias e parcelas rescisórias** calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior à concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de sua **gratificação natalina** calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês de novembro.

Parágrafo único - Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que a requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo profissional, nos termos da Cláusula 3ª da presente Convenção Coletiva.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, conforme cláusula 3ª (terceira) da presente Convenção Coletiva, independente de qualquer comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado, a justa causa invocada para a rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

- a) até o 10º (décimo) dia imediato ao término do contrato; ou
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo único - A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 2 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RSC

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus

salários durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Qualificação/Formação Profissional**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 60 (sessenta) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

Parágrafo Único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa, atestado médico comprobatório de gravidez, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte, nos termos da Lei nº 7.619/87.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FGTS

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados, comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuírem mais de 10 (dez) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 2 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS e durante 1 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO PARA CONSULTA MÉDICA DE FILHOS

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, bem como não sofrerão desconto do descanso semanal remunerado e redução dos dias de férias, quando faltar ao serviço para acompanhamento em consulta médica filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou portadores de necessidades especiais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 04 (quatro) faltas de meio turno cada, durante a vigência da presente convenção coletiva.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 1 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3.214/78.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LANCHES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado e em condições de higiene para tal.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 2 (dois) ao ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com o INSS.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão à entidade suscitante cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial quando realizados, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Com respaldo na deliberação expressa da assembleia geral, as empresas descontarão em folha de pagamento dos seus empregados, sindicalizados ou não, a título de **TAXA NEGOCIAL** do instrumento coletivo, instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal, o percentual total de 6% (seis por cento) da remuneração do empregado, que será descontada em duas parcelas de 3% (três por cento) cada, nas folhas de pagamento dos meses de novembro de 2024 e janeiro de 2025.

Parágrafo Primeiro - As empresas deverão procederem com o repasse ao Sindicato dos

Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, mediante guias próprias disponíveis para retirada no site ou na secretaria da entidade. O pagamento das guias de recolhimento da taxa negocial/contribuição assistencial deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo - O não recolhimento dos valores estipulados no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, dentro do prazo previsto, acarretará multa de 10% (dez por cento), acrescida de multa adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao emprego o direito de oposição, pelo prazo de 10 dias, a contar da publicidade da assinatura do instrumento coletivo nas plataformas da entidade, devendo fazer de forma pessoal na subsede administrativa da entidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

Considerando a deliberação expressa da categoria manifestada em assembleia geral, órgão soberano da entidade sindical, uma vez respaldada pela previsão expressa do art. 513 "e" da CLT e respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal, as empresas deverão descontar mensalmente na folha de pagamento dos seus empregados, sócios ou não sócios da entidade, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1% (um por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento das importâncias objeto do desconto previsto no "caput" de cláusula deverá ser repassado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, mediante o pagamento de guias próprias, disponíveis para retirada no site ou na secretaria da entidade. O pagamento das guias de recolhimento da contribuição assistencial deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo - O não recolhimento dos valores estipulados no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, dentro do prazo previsto, acarretará multa de 10% (dez por cento), acrescida de multa adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao emprego o direito de oposição, pelo prazo de 10 dias, a contar da publicidade da assinatura do instrumento coletivo nas plataformas da entidade, devendo fazer de forma pessoal na subsede administrativa da entidade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Sobradinho ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, as seguintes importâncias a título de contribuição negocial:

- **2 (dois) dias de salário do mês de outubro de 2024**, de todos os seus empregados beneficiados ou não pela presente convenção, recolhendo tais importâncias ao Sindicato do Comércio Varejista de Sobradinho **até o dia 20 de novembro de 2024**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a

este título com importância inferior a R\$ 90,00 (noventa reais), em cada data de vencimento, valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

**Disposições Gerais
Outras Disposições**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES FIXADAS

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram no prazo previsto na Cláusula 1ª, não integrando os contratos individuais de trabalho após o encerramento da vigência.

}

LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059

Assinado de forma digital por LUCIA
LADISLAVA WITCZAK:01261135059
Dados: 2024.10.24 09:54:20 -03'00'

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SOBRADINHO - SINDILOJAS

ADRIANA HELFER
Presidente
SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL

Adriana Helfer

**ANEXOS
ANEXO I - ATA SEC**

[Anexo \(PDF\)](#)

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 24 Outubro 2024, 09:31:22



Status: Assinado

Documento: MR057307-2024 - CCT Sindilojas Sobradinho E SEC Santa Cruz Do Sul 2024 (2).Pdf

Número: 5eb42a6a-9f5c-4f67-a267-ca51e2c68a68

Data da criação: 24 Outubro 2024, 09:28:47

Hash do documento original (SHA256): 8530ba7bf4e68337b5111d93acc02efc43b06bc8e662fba057b95a2f0bd7cb7



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora

ADRIANA HELFER

Data e hora da assinatura: 24 Outubro 2024, 09:31:22

Token: 08403c53-a0e0-4138-8cef-dfd0109dfee9

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5551998708218

E-mail: adrianahelfer40@gmail.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Assinatura

Adriana Helfer

ADRIANA HELFER

Localização aproximada: -29.723039, -52.432085

IP: 187.66.33.103

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/130.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5eb42a6a-9f5c-4f67-a267-ca51e2c68a68, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 5eb42a6a-9f5c-4f67-a267-ca51e2c68a68. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.